

7. 5. 62.

415

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.295 - SÃO PAULO

*- Curso superior - Média para aprovação - Regimento interno da Escola Superior de Letras - Lei n.º 7, de 1946. -*

EMENTA: - O art. 1º da lei nº 7 de 1946, não interfere com a média para aprovação nas Escolas Superiores, cujos Regimentos Interiores foram baixados anteriormente. Recurso de mandado de segurança. Seu desprovimento.

00508010  
04270090  
02951000  
00000130

#### A C Ó R D I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de mandado de segurança nº 9.295, de São Paulo, em que é recorrente Pedro Roberto Vaghi e recorrida a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão plena, à unanimidade, negar provimento ao apêlo, de conformidade com as notas taquigráficas anexas.

Brasília, 7 de maio de 1962 (data do julgamento).

(a) LAFAYETTE DE ANDRADA, Presidente.

(a) HENRIQUE D'ÁVILA, Relator.

7-5-62

ODALEIA

416

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.295 - SÃO PAULO

RELATOR: O EXMO. SR. MINISTRO HENRIQUE D'AVILA  
 RECORRENTE: PEDRO ROBERTO VAGHI  
 RECORRIDA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS,  
 DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

00508010  
 04270090  
 02952000  
 00000270

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE D'AVILA: - Sr. Presidente, trata-se de assunto sobremaneira conhecido. Pedro Roberto Vaghi, matriculado no primeiro ano do curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, prestou exame de Geologia e obteve média inferior a 5. Foi, por isso, havido como inabilitado.

Irresignado, requereu mandado de segurança, que veio a ser indeferido em grau de recurso, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, sob fundamento de que o que deveria imperar, no caso, era o Regimento da referida Escola, de data anterior à da Lei nº 7, que exigia nota 5 para aprovação final, não tendo qualquer interferência a lei acima aludida, que mandou sustar a vigência dos diplomas legais anteriores, até que sobreviesse a decantada Lei de Diretrizes e Bases.





7-5-62.  
DL.

418  
TRIBUNAL PLENO

REC. MAND. SEGURANÇA N° 9.295 - SÃO PAULO

RECORRENTE: Pedro Roberto Vaghi.

RECORRIDA: Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, da  
Universidade de São Paulo.

00508010  
04270090  
02954000  
00000440

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NEGARAM PROVIMENTO À UNANIMIDADE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE  
ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro HENRIQUE D'AVILA,  
substituto do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, que se acha  
licenciado.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro  
CÂNDIDO MOTA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-  
tros HENRIQUE D'AVILA, CUNHA MELLO (substituindo o Exmo. Sr.  
Ministro BARROS BARRETO, que se acha licenciado), PEDRO CHA-  
VES, VICTOR NUNES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, ARY  
FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

---

HUGO MÔSCA - Vice-Diretor Geral